GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2011, DE 11 DE JULHO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 525/2010, DE 09 DE ABRIL DE 2010, REESTRUTURA CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ICAPUÍ, REAJUSTA O PISO VENCIMENTAL DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1° – Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 525/2010, de 09 de abril de 2010, modifica a tabela vencimental constante do Anexo I da Lei Complementar n° 032/2010, de 14 de setembro de 2010, com percentual de 15,94% (quinze virgula noventa e quatro por cento); estabelece a data de 1° de dezembro de 2011 para a concessão da progressão horizontal conforme previsto no art. 3° da Lei 525/2010, que alterou o art. 42 da Lei 381/2003, de 26 de junho de 2003 e estabelece a data de 01 de janeiro de 2012 para que entre em vigor a composição da jornada de trabalho prevista no art. 2° da Lei 525/2010, de 09 de abril de 2010, que alterou o artigo 17 da Lei nº 381, de 26 de junho de 2003.

Art. 2º - Aos profissionais do magistério, fica garantido o reajuste de 15,94% (quinze virgula noventa e quatro por cento), aos seus vencimentos básicos, aplicados sobre a tabela vencimental estabelecida pela Lei Complementar nº 032/2010, de 14 de setembro de 2010, a qual passa a vigorar de acordo com a tabela constante no Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. No caso do disposto no *caput* deste artigo, os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2011, para os profissionais do magistério efetivos e retroagirão a 1º de março de 2011, para os profissionais do magistério contratados sob o regime temporário.

Art. 3º - Fica concedida, a partir de 1º de dezembro de 2011, a progressão horizontal de uma referência na tabela vencimental do Anexo I de que trata o artigo 2° desta Lei a todos os profissionais do magistério de Icapuí que nos últimos dois anos estiveram em efetivo exercício do magistério, resguardados o mesmo direito aos profissionais presvistos no Art. 2° no parágrafo 2° do Art. 53 da Lei 525/2010, de 09 de abril de 2010, bem como aos profissionais previsto no art. 24 da Lei n° 094/1992

desde que os profissionais em readaptações tenham cumprido o disposto no art. 36 da Lei n° 381/2003.

Art. 4º - Fica assegurado que, a partir de 01 de janeiro de 2012, a jornada semanal de trabalho de que trata o art. 2° da Lei 525/2010, de 09 de abril de 2010, começará a vigorar.

Art. 5º - Fica alterada a estrutura dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que passa a vigorar conforme o disposto no Anexo II e III da presente Lei.

Art. 6º - Fica alterada a estrutura das funções gratificadas, privativas de servidores, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que passa a vigorar conforme o disposto no Anexo III da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos financeiros contidos no parágrafo único do art. 2º.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 11 de julho de 2011.

José Edílson da Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2011, DE 11 DE JULHO DE 2011

I – QUADRO PERMANENTE

TABELA VENCIMENTAL – DOCÊNCIA

CLASSE/CARGO	REF	VENCIMENTO 200 H	CLASSE/CARGO	REF	VENCIMENTO 200 H	CLASSE/CARGO	REF	VENCIMENTO 200 H	CLASSE/CARGO	REF	VENCIMENTO 200 H	CLASSE/CARGO	REF	VENCIMENTO 200 H
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	1	1.188,00	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	1	1.556,28	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III	1	1.992,04	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA IV	1	2171,39	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA V	1	2.345,03
	2	1235,52		2	1.618,53		2	2071,72		2	2258,17		2	2.438,83
	3	1.284,94		3	1.683,27		3	2154,59		3	2.348,50		3	2.536,38
	4	1.336,33		4	1.750,60		4	2240,77		4	2.442,44		4	2.637,84
	5	1.389,79		5	1.820,62		5	2.330,41		5	2.540,14		5	2.743,35
	6	1.445,38		6	1.893,44		6	2.423,63		6	2.641,75		6	2.853,08
	7	1.503,19		7	1.969,18		7	2.520,58		7	2.747,42		7	2.967,20
	8	1.563,32		8	2.047,95		8	2.621,40		8	2.857,32		8	3085,89
	9	1.625,85		9	2.129,87		9	2.726,26		9	2.971,61		9	3209,33
	10	1.690,88		10	2.215,06		10	2.835,31		10	3090,47		10	3337,7

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

II- QUADRO PERMANENTE

TABELA VENCIMENTAL – SUPORTE PEDAGÓGICO

CLASSE/CARGO	REF	VENCIMENTO 200 H	CLASSE/CARGO	REF	VENCIMENTO 200 H	CLASSE/CARGO	REF	VENCIMENTO 200 H
COORDENADOR PEDAGÓGICO I	1	2100,98	COORDENADOR PEDAGÓGICO II	1	2290,07	COORDENADOR PEDAGÓGICO III	1	2.473,28
	2	2.185,02		2	2.381,67		2	2.572,21
	3	2.272,43		3	2.476,94		3	2675,1
	4	2.363,33		4	2.576,02		4	2.782,10
	5	2.457,87		5	2.679,06		5	2.893,38
	6	2.556,19		6	2.786,22		6	3009,12
	7	2.658,44		7	2.897,67		7	3129,48
	8	2.764,78		8	3013,58		8	3254,66
	9	2.875,38		9	3134,12		9	3384,85
	10	2.990,40		10	3259,48		10	3.520,24

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2011, DE 11 DE JULHO DE 2011.

ESTRUTURA E SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETOR ESCOLAR

Nomenclatura	Simbologia	Representação
Diretor Escolar I – Escolas de até 400 alunos	ESC 1	500,00
Diretor Escolar II – Escolas com 401 a 600 alunos	ESC 2	700,00
Diretor Escolar III – Escolas com 601 a 800 alunos	ESC 3	900,00
Diretor Escolar IV – Escolas com mais de 800 alunos	ESC 4	1.100,00

SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DE ENSINO

Nomenclatura	Simbologia	Representação
Supervisor Administrativo de Ensino I – Escolas de até 400 alunos	SAE 1	R$ 350,00
Supervisor Administrativo de Ensino II – Escolas com 401 a 600 alunos	SAE 2	R$ 450,00
Supervisor Administrativo de Ensino III – Escolas com 601 a 800 alunos	SAE 3	R$ 600,00
Supervisor Administrativo de Ensino IV – Escolas com mais de 800 alunos	SAE 4	R$ 800,00

Icapuí, 11 de julho de 2011.

José Edílson da Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2011, DE 11 DE JULHO DE 2011.

ESTRUTURA E SIMOBOLOGIA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nomenclatura	Simbologia	Gratificação
Secretário Escolar I – Escolas com até 400 alunos	FG ESC 1	R$ 250,00
Secretário Escolar II – Escolas com 401 a 600 alunos	FG ESC 2	R$ 300,00
Secretário Escolar III – Escolas com 601 a 800 alunos	FG ESC 3	R$ 350,00
Secretário Escolar IV – Escolas com mais de 800 alunos	FG ESC 4	R$ 400,00
Coordenador de Ensino	FG ESC 5	R$ 450,00

Icapuí, aos 11 de julho de 2011.

José Edílson da Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2011, DE 11 DE JULHO DE 2011.

DECLARAÇÃO

O Sr. José Edílson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido órgão público, vem, pela presente, nos termos do art. 16, inciso II da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, DECLARAR que o aumento de despesa oriunda da Lei Complementar Nº 035/2011, de 11 de julho de 2011, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 11 de julho de 2011.

José Edílson da Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2011, DE 11 DE JULHO DE 2011.

DECLARAÇÃO

O Sr. José Edílson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí DECLARA para os devidos fins, que a Lei Complementar Nº 035/2011, de 11 de julho de 2011 possui estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, em menos de 2,0% (dois por cento) da arrecadação Municipal, nos termos do art. 16. inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 11 de julho de 2011.

José Edílson da Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°. 008/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará e a Lei Orgânica do Município, artigo 107, e seus parágrafos, resolve **PUBLICAR** mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a Lei Complementar n° 035/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 525/2010, DE 09 DE ABRIL DE 2010, REESTRUTURA CARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ICAPUÍ, REAJUSTA O PISO VENCIMENTAL DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2011.

José Edilson da Silva
Prefeito Municipal de Icapuí